

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E ESCAVAR TERRAPLENAGEM LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, estabelecida na Rua São José, nº 2500, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CÉSAR ULIAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **ESCAVAR TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.372.725/0001-46, estabelecida na Rua Alexandre Pedron, nº 1460, Bairro Aparecida, na cidade de Flores da Cunha - RS, neste ato representada pelo Sra. **Nadia Pelizzer Menegat**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 001.947.030-45, carteira de identidade nº 1082190339, residente e domiciliado na Rua Alexandre Pedron, nº 1440, Bairro Aparecida, na cidade de Flores da Cunha – RS, doravante denominada **COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 050/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente ATA tem por objeto e finalidade o REGISTRO DE PREÇOS de SERVIÇOS DE HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR DE MÁQUINA, TRANSPORTE DE MATERIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 14M3 E ROMPEDOR HIDRÁULICO, ACOPLADO EM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR, através de pessoa jurídica, para a realização de serviços na localidade de Mato Perso, Distrito do Município de Flores da Cunha-RS.

II - O ano de fabricação das máquinas deverá ser de no máximo 07 (sete) anos e as mesmas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

III – Fica a cargo e sob responsabilidade da empresa vencedora:

a) o transporte da máquina com caminhão prancha, para execução dos serviços nas localidades indicadas pela Administração, se for necessário.

b) o transporte e a destinação do material retirado, que deverá ser depositado em local devidamente licenciado.

IV - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva “Nota de Empenho”.

V - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do Registro, em igualdade de condições.

VI - Fica a cargo e sob responsabilidade da empresa vencedora:

a) o transporte da máquina com caminhão prancha, para execução dos serviços nas localidades indicadas pela Administração, se for necessário.

b) o transporte e a destinação do material retirado, que deverá ser depositado em local devidamente licenciado.

VII - A Compromitente Prestadora dos Serviços deverá colocar a máquina à disposição do Município, com operador habilitado, manutenção da máquina, combustível e outros necessários por conta da empresa.

VIII - Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação por parte desta municipalidade.

IX - Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste instrumento, edital e seus anexos.

X - No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá ser demonstrado que os operadores das máquinas e caminhão possuem habilitação necessária e adequada a legislação vigente para a condução e execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados desta data, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES E PREÇO ESTIMADO

Os preços registrados nesta ATA constam na ata de abertura e da proposta da empresa registrada, que é parte integrante desta ata, sendo os seguintes valores:

Lote 01						
ITEM	CÓDIGO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA POSSÍVEL DE CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5297	Caminhão Basculante 14 m3 Para transporte de material. Com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000 Kg, sistema de tração 6x4, potência 286cv. Deverá possuir Horímetro e rastreamento.	Hrs	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
02	2366	Escavadeira Hidráulica PC 200 Com operador de máquina. Com potência bruta de no mínimo 145 HP; Rotação Nominal de no mínimo 2000 RPM; Peso operacional de no mínimo 21.000 Hg; Braço com comprimento mínimo de 2,40m; lança de no mínimo 5,2m e Caçamba de no mínimo 1,20m3. Deve possuir Horímetro e rastreamento.	Hrs	500	R\$ 379,80	R\$ 189.900,00
03	2366	Rompedor Hidráulico acoplado a Escavadeira Hidráulica PC 200 Com operador. Com potência bruta de no mínimo 145 HP; Rotação Nominal de no mínimo 2000 RPM; Peso operacional de no mínimo 21.000 Hg; Braço com comprimento mínimo de 2,40m; lança de no mínimo 5,2m. Deve possuir Horímetro e rastreamento.	Hrs	500	R\$ 400,00	R\$ 200.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 464.900,00						

Parágrafo único. Os preços Registrados são considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da **COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - Os valores correspondentes às horas realizados no mês, desde que atestada a sua efetivação, serão pagos através de depósito em conta bancária, ou por boleto bancário, que será fornecido pela **COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa.

II - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados.

III - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Registro de Preços.

IV - Fica a comprometente prestadora dos serviços obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

V - Fica a **COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS

São obrigações da **COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS**:

I - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO**.

II - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

III - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

IV - A **COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS** deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

V - A **COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS** deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

VI - A **COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS** deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

VII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

X - Submeter previamente, por escrito, à **ADMINISTRAÇÃO**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO**:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS**.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na prestação de serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, não substituição de material inadequado, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores da Cunha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS que:

- a - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS que: que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE

PRESTADORA DOS SERVIÇOS, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b)- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3. convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

I - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

§ 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a contratação do serviço, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº 050/2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO Nº 050/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha, RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Flores da Cunha, RS, 25 de abril de 2024.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

ESCAVAR TERRAPLENAGEM LTDA
Nadia Pelizzer Menegat
COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral